



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 107/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Ordinária 107/2025, de autoria do Poder Executivo, solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com destinação à Secretaria Municipal de Educação, para a formalização de Termo de Fomento com a Escola Especial "Raio de Sol" – APAE Tangará da Serra – MT. Os recursos são provenientes de emenda parlamentar impositiva individual da vereadora Dona Neide – União Brasil.

A verba será utilizada para custear despesas com combustíveis destinados ao transporte de alunos, professores e profissionais da APAE, garantindo a acessibilidade e continuidade do atendimento educacional especializado.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto encontra respaldo no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, que permite a utilização de recursos decorrentes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias. A proposta também atende aos critérios estabelecidos nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no que diz respeito à adequação orçamentária e compatibilidade com as leis que compõem o planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA).



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A anulação parcial da dotação orçamentária será realizada na ficha de “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, do projeto/atividade “Provisão para Emendas Parlamentares” (cód. 2118), sem prejuízo à execução das demais ações da pasta. A declaração de adequação orçamentária e financeira foi emitida pela Secretaria Municipal de Educação, atestando que a medida está em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2025.

A tramitação solicitada é em regime de urgência especial, considerando a necessidade de manter o funcionamento regular da administração da Secretaria de Educação. O atraso na aprovação poderá comprometer o suprimento de materiais e a contratação de serviços indispensáveis à gestão educacional, razão pela qual recomenda-se prioridade em sua apreciação.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 107/2025 é juridicamente regular, orçamentariamente compatível e financeiramente neutro. A proposta promove o remanejamento de R\$ 80.000,00 dentro do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a eficiência da execução orçamentária sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 107/2025, considerando sua legalidade, adequação orçamentária, ausência de impacto financeiro adicional e a urgência prática da medida para assegurar a continuidade das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR